

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

NO STRE EM 27,08,09

NILLON.

FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1640/2009

Súmula: Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Luiz Carlos de Aguiar.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coletas de Medicamento em Desuso, que terá por finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassa-los a pessoas carentes.

Art. 2° - O Programa será coordenado pela Secretaria medicamentos recolhidos.

Art. 2° - O Programa será coordenado pela Secretaria medicamentos recolhidos.

Art. 3° - A coleta dos medicamentos será feita com o auxilio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e cidadania e de outras entidades assistenciais, Instituições Religiosas e Associações de bairros.

Art. 4° - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos medicamentos.

Art. 5° - Para a execução do objetivo desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário e a veicular campanha especifica nos órgãos de imprensa locais, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial da Saúde.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

publicação. Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009

Prefeito Municipal